# RECURSO Prova mp/MG – OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

|  |
| --- |
| Questão 40  As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de  centros de poder em um Estado de Direito. Considerando a afirmativa anterior, a análise das competências concorrentes (União, Estados-Membros e Municípios) deverá:  A) Destacar a competência remanescente dos Estados, em especial em sede de normas gerais.  B) Fazer prevalecer o fortalecimento das autonomias locais e o princípio da predominância do interesse.  C) Priorizar o interesse da União, quando concorrer com os Estados-Membros, para que a uniformidade legislativa nacional seja garantida.  D) Obedecer ao modelo adotado no Brasil de competência concorrente, cumulativa ou horizontal, em que todos os entes públicos podem legislar sobre a mesma matéria. |

## Considerações sobre a questão 40 – prova tipo 1 (branca) – noções de direito

**Fundamentação do recurso:** O enunciado da questão apresenta uma afirmativa de referência, que é a primeira oração da questão: “As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.” A partir dessa afirmativa pede-se a assertiva que se correlaciona com a afirmativa anterior e estabeleça, corretamente, o nexo entre o feixe de distribuições de competências (descentralização de poder) como alicerce do federalismo e as competências concorrentes estabelecidas pela Constituição Federal à União, Estados-Membros e Municípios.

A partir dessa premissa de correlação entre a assertiva correta e o enunciado da questão, verifica-se que NENHUMA alternativa está correta. Vejamos:

**Alternativa A:** “a análise das competências concorrentes (União, Estados-Membros e Municípios) deverá: A) Destacar a competência remanescente dos Estados, em especial em sede de normas gerais.”

Alternativa falsa. “Na repartição da competência legislativa concorrente, o legislador constituinte optou pela consagração de competências não cumulativas, cabendo à União estabelecer as normas gerais (CF, art. 24, § 1º) e aos Estados e Distrito Federal a criação de normas específicas, por meio do exercício de competência suplementar (CF, art. 24, § 2º).” (CUNHA JÚNIOR, Dirley; NOVELINO, Marcelo. Constituição Federal para concursos. 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2016, pg. 278). Nesse contexto, a normatização geral é competência da União, somente podendo os Estados-membros e DF exercerem sua competência legislativa plena para atenderem suas peculiaridades e editarem normas gerais, se a União não editar as normas gerais. Enfim, as competências concorrentes são tipo de competência expressa no texto constitucional e se distanciam das competências remanescentes dos Estados que são residuais e, portanto, não expressas.

**Alternativa B:** “a análise das competências concorrentes (União, Estados-Membros e Municípios) deverá: B) Fazer prevalecer o fortalecimento das autonomias locais e o princípio da predominância do interesse.

Alternativa incorreta. As competências concorrentes não fazem prevalecer as autonomias locais. Considerando que a competência concorrente é aquela que pode ser exercida por mais de um ente federativo e que a CF/88 conjuga tanto o modelo de repartição horizontal de competências como a repartição vertical de competências em que se consagra um verdadeiro condomínio legislativo, consoante regras constitucionais de convivência (CUNHA JÚNIOR, Dirley; NOVELINO, Marcelo. Constituição Federal para concursos. 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2016, pg. 274)., não se pode afirmar que há predomínio ou prevalecimento de autonomia local. Ademais, o princípio da predominância de interesses é trazido de forma descontextualizada na questão. Trata-se de um princípio norteador e estruturante da divisão de competências em geral, porém, foi apresentado de forma confusa na assertiva, não permitindo uma dedução lógica entre o enunciado e o que colocou na assertiva B.

**Alternativa C**: “a análise das competências concorrentes (União, Estados-Membros e Municípios) deverá: C) Priorizar o interesse da União, quando concorrer com os Estados-Membros, para que a uniformidade legislativa nacional seja garantida.”

Alternativa falsa. No modelo de repartição de competências brasileiro não há priorização de interesse da União em detrimento dos Estados-membros. Isso porque, no contexto de “descentralização no exercício do poder político, se originam as diversas entidades federadas, possuidoras, todas elas, de autonomia e capacidade próprias. Como são todos igualmente capazes politicamente, o que afasta a subordinação de umas às outras, caberá à Carta Magna a tarefa de distribuir, a cada ente federado, suas competências de caráter administrativo, legislativo e tributário. (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2018, pg. 630).

**Alternativa D:** “a análise das competências concorrentes (União, Estados-Membros e Municípios) deverá: D) Obedecer ao modelo adotado no Brasil de competência concorrente, cumulativa ou horizontal, em que todos os entes públicos podem legislar sobre a mesma matéria.”

Alternativa incorreta. O modelo adotado pelo Brasil, em competência concorrente, não é o de Repartição Horizontal e sim o de Repartição Vertical (na espécie concorrente) e não cumulativa. Nas palavras do Prof. Bernardo Gonçalves, a repartição vertical não cumulativa é aquela na qual existem limites previamente definidos para atuação concorrente. Ou seja, há uma definição prévia do que cada um irá fazer. É a adotada no Brasil. FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 12.ed. rev., ampl e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. P. 831).

Considerando que todas as alternativas estão incorretas, pede-se a anulação da questão.